

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 412/16.

Projeto de Lei Nº: 045, de 14 de junho de 2016.

Autor: Sen: Mário Cesar.

Dispõe Sobre:

A Proibição do Corte de Fornecimento de
Água e Energia Elétrica às Sextas-Feiras, Sabados,
Domingos e dias de feriados no Município de Boa
Vista-RR.

Providenciado através do Ofício
Nº 331 de 11/11/16

Transformado em Lei Municipal

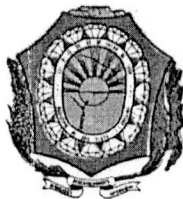
Nº: 1.740, de 21 de novembro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.
Nº 4288 DE 21/11/16
PÁG. 11 e 12.

DIRETORA


1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 314 de 19/10/16

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22/06/2016
[assinatura]
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

PROCESSO Nº 412 /2016



PROJETO DE LEI N.º 45 /16 DE 14 DE JUNHO DE 2016

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>11:10 hs</u>
DO DIA: <u>14-6-16</u>
ASS: <u>[assinatura]</u>

DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF).

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados a questões energéticas e de abastecimento de água.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art. 4º - Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água por falta de pagamento de faturas.

Art. 5º - O corte do fornecimento de água e energia elétrica só será executado em dias úteis, em horário comercial, e diante da presença do (a) proprietário (a) mediante sua respectiva autorização.



RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO:

EM 14 / 06 / 16

13:00

Manoel

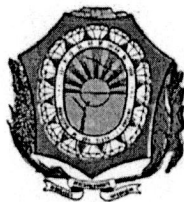
Assinatura

PRESIDÊNCIA

Recebido em 14 / 06 / 16

Às 11h43 horas

Rubrica Manoel



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

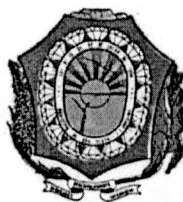


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de Junho de 2016.


João Maria Mario Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR**



JUSTIFICATIVA

Esta lei visa coibir abusos cometidos pelas empresas ou concessionárias de água potável e energia elétrica na interrupção (corte) desses serviços, por falta de pagamento de fatura, à população menos favorecida de Boa Vista-RR, especificamente às sextas, sábados, domingos e dias de feriado.

Água e energia são serviços essenciais a vida. Cortar uma delas sem dá a chance para que o inadimplente efetue o pagamento e peça o religamento imediato, pode ser caracterizada como cobrança abusiva, como versa o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor: "Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

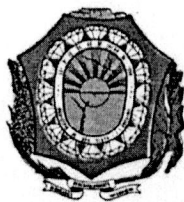
A lei do Consumidor também repudia a cobrança vexatória a tal ponto de tipificar como criminosa a conduta que expõe o consumidor a constrangimento em razão de dívida, como estabelece o art. 71:

"Art. 71 - Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer:

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa."

A presente lei é embasada na resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em que o direito exposto do consumidor é assegurado.

Em face do exposto, solicitamos dos nobre pares vereadores, a aprovação deste Projeto.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

Gabinete do Vereador, 14 de Junho de 2016.


João Maria Mario Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

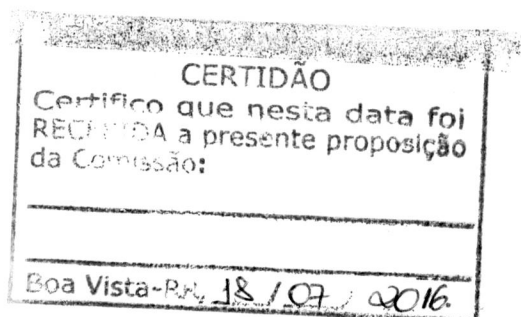
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 27/06/16

Presidente





MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 045 de 14 de junho de 2016, de autoria do Vereador Mário Cesar, no que dispõe sobre: **“A proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica as sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista.”**

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JULIO CEZAR MEDEIROS
Secretário


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Presidente, Vereador Leonardo Rodrigues sobre o Projeto de Lei Nº 045 de 14 junho de 2016, de autoria do Vereador Mário Cesar no que dispõe sobre: **“A proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica as sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista.”**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JULIO CEZAR MEDEIROS
Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro



MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas do dia trinta de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do Projeto de Lei Nº 045 de 14 de junho de 2016, de autoria do Vereador Mário Cesar, no que dispõe sobre: **“A proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica as sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista”** Relator sobre o referido Projeto o Presidente da Comissão - Vereador Leo Rodrigues. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei nº 045/16 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 30 de junho de 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente

JULIO CEZAR MEDEIROS
Secretário


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 29/07/2016.

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA
presente proposição da Comissão:
Permanente de Obras, Urbanização, Transporte, Habitação
Boa Vista - RR, 34/09/2016

Iris dos Reis L. B. da Silva
Diretora das Comissões
Matrícula: 10807



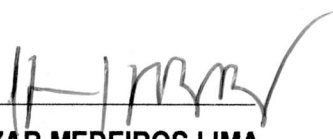
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 14 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO CESAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: "A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR"

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI, ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.



JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 14 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO CESAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: "A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR"

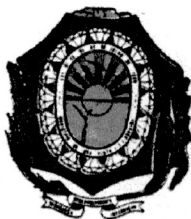
SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE AGOSTO 2016.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE-PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

**Palácio João Evangelista de Melo, Av. Cap. Ene Garcez, Nº. 1264 – Centro
CEP: 69.301-160 – Boa Vista RR**

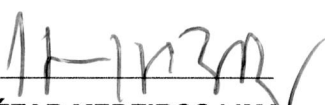


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

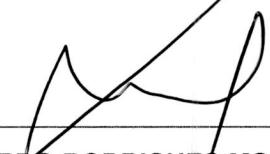


COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – ATA.

AS QUINZE HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PRESENTE OS VEREADORES JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – PRESIDENTE, E VICE - PRESIDENTE – LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – E SEU MEMBRO EDIVALDO MOURA DE SOUSA. HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS E COLOCO SOB APRECIÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 045 DE 14 DE JUNHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO CESAR, NO QUE DISPÕE SOBRE: 'A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA AS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR" PRESIDENTE: VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 04 DE AGOSTO DE 2016.


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

PRESIDENTE


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

VICE-PRESIDENTE



EDVALDO MOURA DE SOUSA

MEMBRO

Matéria : Projeto de Lei n.º 045/2016

Autoria : Mario Cesar

Ementa : DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

Reunião : 19ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 11/10/2016 - 11:13:50 às 11:15:18

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:14:07
3	Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:14:33
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:13:55
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	11:14:11
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	11:14:01
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	11:15:04
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Nao	11:14:05
13	Mayara Ferreira	PMDB	Nao	11:14:00
14	Mirian Reis	PHS	Presidente	
15	Nira Mota	PP	Sim	11:14:00
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:14:03
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:13:59
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fogoquinha	PPS	Sim	11:14:27
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	11:14:01
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO
	10	3

TOTAL
13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mirian Reis
1º Secretário: Aline Rezende



Ementa : DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

Reunião : 20ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 18/10/2016 - 11:09:26 às 11:11:04

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	11:10:55
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	11:09:46
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:09:57
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Não Votou	
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	11:09:29
16	Manoel Neves	PRB	Abstenção	11:10:33
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	11:09:34
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Nao	11:10:03
13	Mayara Ferreira	PMDB	Nao	11:09:56
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:09:50
15	Nira Mota	PP	Sim	11:09:43
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	11:09:38
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:09:31
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fogoquinha	PPS	Sim	11:10:20
21	Sueli Cardozo	PDT	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	9	3	1	13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende
3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DISPÕE SOBRE: A PROIBIÇÃO DO
CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-
FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS
DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas feiras,
sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR.

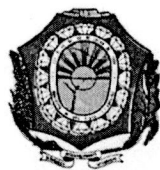
Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º
desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como sanções previstas o caput
deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e
Finanças (SEPF).

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e
serviços relacionados a questões energéticas e do abastecimento de água.

Art.3º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de seus órgãos e/ou
secretarias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art.4º - Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e
de água por falta de pagamento de faturas.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

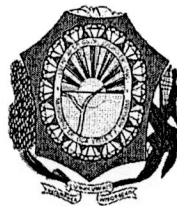


Art.5º - O corte do fornecimento de água e energia elétrica só será executado em dias úteis, em horário comercial, e diante da presença do (a) proprietário (a) mediante sua respectiva autorização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 314/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 045/2016.

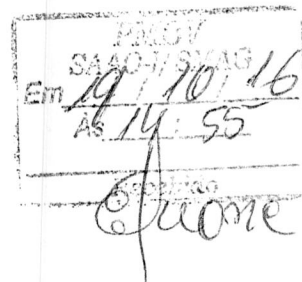
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 045, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre: “A proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 331/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

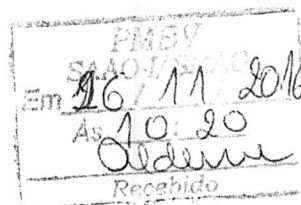
Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº314/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 045, de 14 de junho de 2016**, que dispõe sobre: “A proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR” e o nº 315/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 051, de 23 de agosto de 2016**, que dispõe sobre: “A alteração de nome da Rua CJ-12 no Bairro Jóquei Clube para Rua Urzeni da rocha Freitas”.

Cumpramos ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 22 / 11 / 16

OFÍCIO nº 5733/2016 - PGM/PROADL

1º Secretário

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 331/2016/SGL/CMBV.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 331/2016/SGL/CMBV, de 11 de novembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.736- PL nº 051/2016 - Legislativo

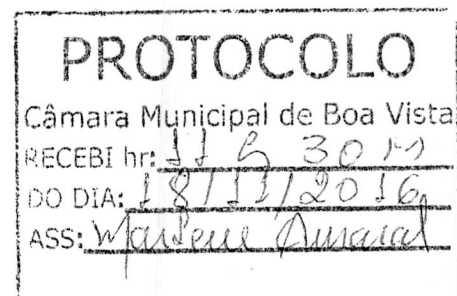
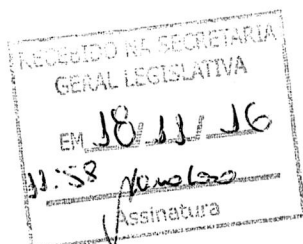
Lei nº 1.740 - PL nº 045/2016 - Legislativo

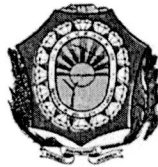
Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

**A PROIBIÇÃO DO CORTE DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA
ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS,
SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE
FERIADOS NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como sanções previstas o caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF).

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados a questões energéticas e do abastecimento de água.

Art.3º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art.4º - Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água por falta de pagamento de faturas.

Art.5º - O corte do fornecimento de água e energia elétrica só será executado em dias úteis, em horário comercial, e diante da presença do (a) proprietário (a) mediante sua respectiva autorização.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 336/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.740, de 21 de novembro de 2016.

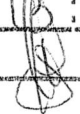
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.740, de 21 de novembro de 2016**, que dispõe sobre: “A proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias feriados no Município de Boa Vista-RR”, de autoria do vereador Mário Cesar, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE-SMAG
RECEBIDO
EM: 21/11/2016
HORAS: 13:10


RESOLUÇÃO Nº. 036, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Parecer nº 007/CMAS-BV/2016-
Referente à Proposta Orçamentária Exercício
2017/SEMGES

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 417, de 08.05.97, alterada pelas Leis Municipais nº. 437, de 06. 10.97 e Lei nº 1.253, de 09 de julho de 2010, o Regimento Interno e deliberação do Colegiado em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer nº 007/CMAS-BV/2016, Referente à Proposta Orçamentária para o exercício de 2017, apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista- ADOM.

Israel Patricio Gomes
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social

ASSUNTO: Parecer da Proposta Orçamentária para o Exercício 2017.

RELATOR: ISRAEL PATRÍCIO GOMES

PARECER: Nº 007 CMAS APROVADO: 11/11/2016

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 27/09/2016, o OF. nº 27.525/GAB/FMAS/SEMGES de 22 de setembro de 2016, solicitando parecer do CMAS, sobre a aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 082/2016, a Secretária do CMAS despachou para o colegiado.

O colegiado realizou no dia 18/10/2016, em reunião de comissão, para proceder à análise documental e o parecer do relatório apresentado.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 29, § 3º inciso III e alíneas de d, do Regimento Interno do CMAS, dispõem:

"(...) subsidiar o CMAS no desempenho de sua competência, de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovado."

"(...) acompanhar a execução orçamentária da Assistência Social, em especial a do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS..."

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise do processo, observou-se que todos os programas, projetos e conselhos possuem orçamento com recursos próprios para a sua devida manutenção e funcionamento para o ano de 2017. Há ainda, previsão de recursos para os conselhos que estão inativos, como o Conselho Municipal da Mulher e de Drogas.

4. PARECER

Em virtude da análise do documento apresentado, o colegiado deliberou Parecer Favorável à Aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2017 da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/

BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2016, deliberou por APROVAR O PARECER.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2016

ESTER – ISRAEL PATRÍCIO GOMES
SMEC – LILIAN NARA DE ARAUJO LIRA
FETEC – SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SITRAM – JORGE DA SILVA
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.736, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

**A ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA CJ-12 NO
BAIRRO JÓQUEI CLUBE PARA RUA URZENI DA
ROCHA FREITAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o nome da RUA CJ-12, para RUA URZENI DA ROCHA FREITAS, no Bairro JÓQUEI CLUBE, CEP 69313-004.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, adotará através de seu órgão competente as medidas cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

**A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS,
SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município de Boa Vista-RR.

Art. 2º- As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como sanções previstas o caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF).

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados a

questões energéticas e do abastecimento de água.

Art.3º - Compete a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art.4º - Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água por falta de pagamento de faturas.

Art.5º - O corte do fornecimento de água e energia elétrica só será executado em dias úteis, em horário comercial, e diante da presença do (a) proprietário (a) mediante sua respectiva autorização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer jurídico nº 019/2016.

RESOLVE:

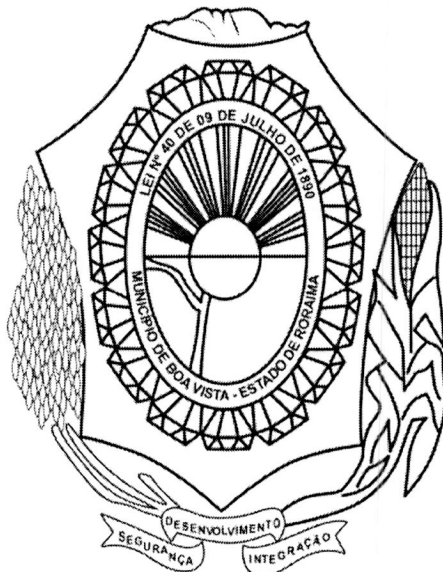
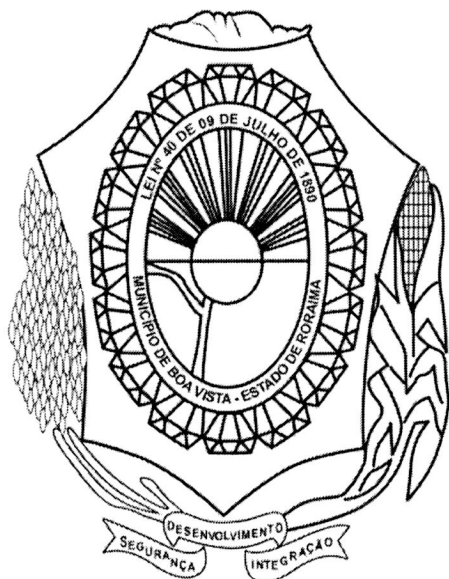
Art. 1º - tornar público o cumprimento da decisão do processo nº 0811624-11.2016.8.23.0010, a qual determinou o retorno do Sr. Adelino Dias de Sousa Neto ao cargo de vereador do Município de Boa Vista-RR, ocorrido na 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2016.

Art. 2º - Este ato entra em vigor a contar de 16 de novembro 2016, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2016.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV



Poder Legislativo

Presidente:

Antonio Adberto Resende Veras

Primeiro Vice-Presidente:

Mirian dos Reis Melo

Segundo Vice-Presidente:

Marcelo Rodrigues Batista

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Resende Chagas

Segundo Secretário:

Sandro Denis de Souza Cruz

Terceiro Secretário:

Manoel Neves de Macedo

Alcinira Magalhães Mota Freitas, Alexandre Moreira dos Santos, Aline Maria de Menezes, Rezende Chagas, Antônio Adberto Resende Veras, Edvaldo Moura de Sousa, Gabriel Mota e Silva, Joao Maria Mario Cesar Balduino, José Flavio de Matos, Júlio Cesar Medeiros Lima, Leonardo Rodrigues Moreira, Manoel Neves de Macedo, Marcelo Rodrigues Batista, Mauricélio Fernandes de Melo, Mayara da Silva Ferreira, Mirian dos Reis Melo, Paulo Carpejane Alves Ferreira, Renato Andrade Queiroz, Sandro Cavalcante França, Sandro Denis de Souza Cruz, Sueli Moraes da Silva Cardozo, Thiago Coelho Fogaça.